



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

PARECER ÚNICO SUPRAM - ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 515709/2008

Licenciamento Ambiental Nº 00024/1992/007/2003	LO	INDEFERIMENTO
Portarias de Outorga		
APEF Nº		
Reserva legal Nº /		

Empreendimento: DIBRITA BRITADORA DIVINÓPOLIS LTDA	
CNPJ: 16.764.532/0001-35	Município: DIVINÓPOLIS

Unidade de Conservação: Não	Sub Bacia: Rio Itapecerica
Bacia Hidrográfica: Rio Pará	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-09-7	Extração de Granito Gnaisse para Produção de Brita	3
- - -		

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: Não	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Compensação Ambiental (SNUC): SIM	

Responsável Técnico pelo empreendimento: João Carlos Ribeiro Monteiro da Silva	Registro de classe CREA 47.784
Responsável Técnico pelo empreendimento: Frederico Ferreira da Silva	Registro de classe CREA 79.633
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Flávio Lucas Greco Santos	Registro de classe CREA 64.880

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO

Relatório de Vistoria/Auto de fiscalização: 011/2007 e 078/2008	Datas: 02/02/2007 e 08/07/2008
---	--------------------------------

Data: 11/08/2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Alder Marcelo de Souza	MASP1.178.141-6	
Roberto Vilela Nogueira	MASP1.147.633-0	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP 486.607-5 e OAB 82.047	

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 08/08/08
------------	---	----------------



1. INTRODUÇÃO

Em 22-12-2003 foi formalizado na Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM um processo solicitando a Licença de Operação, para o empreendimento DIBRITA BRITADORA DIVINÓPOLIS LTDA referente ao processo DNPM 831676/1988 com Portaria de Lavra e área de 90,01 ha para a extração da substância granito. A atividade desenvolvida no empreendimento é classificada pela DN COPAM 74/04 como tendo médio potencial poluidor/degradador e com o código A-02-09-7 Extração de Rocha para Produção de Brita. A área diretamente impactada pela extração é de aproximadamente 5,0 ha, constituída de lavra a céu aberto. E a área impactada definida como área de servidão é de aproximadamente 16,00 ha, constituída de Planta de Beneficiamento, Pátio de Estocagem, e estruturas de apoio situadas no DNPM 830726/1990 objeto do licenciamento pelo PA COPAM 00024/1992/006/2003.

As informações prestadas no Relatório de Cumprimento das Condicionantes, juntamente com os esclarecimentos feitos durante a vistoria à área e informações complementares prestadas, foram consideradas decisivas para conclusão da análise.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Dibrita Britadora Divinópolis Ltda trata-se de uma empresa de extração e beneficiamento de gnaïsse para produção de brita, pedra calçadilha e areia gnaïsse, com utilização na construção civil.

O empreendimento está localizado em zona urbana, ocupando uma área de aproximadamente 24,1 ha, com divisas que estendem desde o alto do morro, onde ocorre afloramento de rocha até o leito de um curso d'água, sendo este um córrego sem denominação, afluente do Rio Itapeçerica que dista aproximadamente 700 metros do empreendimento.

A produção estimada do empreendimento é da ordem de 65.000 m³/ano, considerando o método de lavra adotado e aceitação no mercado.

O processo de extração do gnaïsse deveria ser feito pelo método de lavra a céu aberto, descendentemente, pelo método clássico das bancadas sucessivas dispostas em bancos com altura máxima de 15 metros, praça de trabalho de 30 metros e berna final de encosto de 4 metros e taludes sub-verticais.

No entanto, a empresa não efetua o devido banqueamento de seu talude geral alegando que necessita de autorização da CEMIG, fato este que se estende desde o ano de 2003 quando foi apresentada a proposta pela empresa com cronograma de execução em 08 meses, e foi aprovado em parecer da FEAM em 18 de Junho de 2004, constando em foro de condicionantes. Atualmente a lavra é executada com o

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 08/08/08
------------	---	----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

rebaixamento do piso da cava da cota 730 metros até a cota 715 metros.

O desmonte do minério é efetuado com utilização de explosivos com devido armazenamento em paióis e controlado por plano de fogo. O empreendimento possui infra-estrutura de apoio com posto de abastecimento, área de lavador e oficina. Existe uma estrutura de posto de abastecimento e oficina para manutenção dos equipamentos do empreendimento dotados de piso impermeabilizante e canaletas que produzem efluentes direcionados ao sistema de caixa coletora de óleos e graxas que demonstrou estar saturada de óleo no momento da vistoria.

A rampa de lavagem e troca de óleo dos equipamentos está localizada em Área de Preservação Permanente e foi solicitado em foro de informação complementar a apresentação de proposta de relocação da mesma.

No entanto, foi apresentado como informação complementar em primeiro momento apenas o sistema adequação, sendo executada apenas alteração na caixa coletora de óleo da oficina e da rampa de lavagem de veículos. Posteriormente que foi apresentada a área com proposta de relocação.

Foi verificado durante a vistoria que dentro da mesma propriedade em local próximo a oficina, existia ainda, a presença de animais (cavalos) no empreendimento e foi solicitada a retirada dos mesmos.

As vias de acesso bem como as áreas em flanco deverão ser protegidas das águas superficiais por canaletas de escoamento e devido direcionamento para os diques filtrantes e bacias de decantação conforme solicitado no relatório de vistoria 011/2007.

A estrada de ligação da planta de beneficiamento passando pelo britador primário e que dá acesso a cava, possui uma saída de água para a encosta do talude de armazenamento de produtos nas cotas mais baixas e daí encaminhada a um dreno em degraus impermeabilizado passando antes por um dique filtrante, e posteriormente direcionado a grota que conduz ao curso d'água à jusante.

Foi solicitado que apresentasse um projeto de retaludamento e revegetação deste dreno para contenção de processos erosivos e possíveis assoreamentos dos cursos d'água à jusante que não foi executado em função da mudança de direcionamento do avanço da lavra com abertura de uma lavra experimental alterando a via de acesso e executando abertura de uma praça de trabalho para estocagem de produtos da nova frente.

O material de decapeamento deverá ser utilizado numa posterior recomposição de áreas impactadas, retaludamento e revegetação dos taludes das pilhas de estéril. Atualmente o volume de material de decapeamento pode ser considerado mínimo, uma vez que a lavra está sendo executada com o rebaixamento do piso da cava sem remoção de material orgânico.

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 08/08/08
------------	---	----------------



Houve uma terraplanagem para abertura de praça para estocagem de minério. A empresa possui uma antiga pilha de estéril que vem sendo utilizada para reconstrução das vias de acesso secundárias e o excedente deste material ainda poderá ser reaproveitado na planta e posteriormente comercializado como material misto.

Ora, senhores conselheiros, o principal e fundamental motivo, é que a boa técnica de engenharia para a lavra racional a céu aberto que o avanço ocorra de forma descendente, a partir das porções mais altas do terreno. Sendo assim, o avanço da lavra no topo da jazida é condição fundamental e imprescindível para o prosseguimento da atividade minerária com previsão de um plano de banqueamento, no qual estão sendo projetadas bancadas com alturas regulares de, no máximo 10 metros, como condição absolutamente benéfica do ponto de vista técnico e geotécnico.

Dito isto, verificamos e informamos que este procedimento não foi adotado pela empresa tendo um talude geral da cava com altura aproximada de 40 metros, e sendo sucessivamente justificado com alegação da inércia da CEMIG em proceder a autorização e relocação da rede de energia elétrica.

Esta condicionante vem se arrastando desde a fase de Licença Prévia, condicionada também na Licença de Instalação, **não sendo cumprida** e até o presente momento, não verificamos a intenção por parte do empreendimento de acatar as condições impostas para o devido andamento do processo de licenciamento ambiental.

3. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado em zona urbana.

4. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

4.1 – Da Exploração Florestal

No Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), no campo 5, Autorização para Exploração Florestal (APEF) e/ou intervenção em área de preservação permanente (APP) foi informado que não haveria necessidade de supressão/intervenção de vegetação nativa e não ocorrerá nova supressão/intervenção de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP). Também no referido documento é informado que o empreendimento não está localizado em área urbana.

No relatório apresentado foi informado que as áreas utilizadas pela mineração (pátios, área de apoio e acesso) foram intervenções sobre pastagens, e que a abertura da frente de lavra praticamente sobre o afloramento. A empresa informa ainda que durante a vigência da Licença de Instalação e com posterior pedido de Licença de Operação, as intervenções ocorreram sem terem sido acobertadas por processo de

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 08/08/08
------------	---	----------------



APEF e mediante este fato, foi condicionada uma medida compensatória de reflorestamento de uma área de aproximadamente 21 hectares conforme parecer da FEAM em 2004. Nesta época foi apresentada uma área para compensação ambiental numa propriedade localizada no município de Santo Antonio do Monte, que não pertence à mesma micro-bacia, por isso não foi aceita.

Vale ressaltar que em data anterior ocorreu o arquivamento dos autos do presente processo de LO, em razão da não apresentação da regularização do uso de água.

Assim, após o desarquivamento do processo, retornadas as análises, solicitamos em foro de informação complementar uma proposta de apresentação de uma área em equivalência aos 21 ha, correspondente a área impactada pela atividade do empreendimento, incluindo a cava e as áreas de servidão.

Ainda em tempo, informamos que o empreendimento faz intervenções para abertura de nova frente de lavra e trabalhos de terraplanagem para execução de praça do pátio de produtos desta nova frente de lavra.

É importante ressaltar que, não está autorizada nova intervenção/supressão de vegetação na área, sendo necessário solicitar autorização para exploração florestal ao órgão competente, para futuras supressões que se façam necessárias no processo de avanço de lavra.

Assim quando concedida a autorização para suprimir a vegetação deverá ser executada de forma parcelada, evitando-se a exposição de áreas desnudas/desprotegidas, à ação de processos erosivos durante um período de tempo desnecessário, além de permitir uma adaptação/mobilização da fauna para outras áreas florestadas nas imediações.

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Sugerimos, em foro de informação complementar, a manutenção da recuperação com plano de reflorestamento da área de aproximadamente 21,0 ha imposta como condicionante da Licença de Instalação e isolamento da área de reserva legal da área de medida compensatória, ficando assim impedida de ser utilizada como pastejo de animais e ainda mais devida a proteção das Áreas de Preservação Permanente.

Como forma de medida compensatória também foi sugerido, pela equipe de análise, a apresentação de uma proposta em equivalência à área impactada, conforme determina o artigo 36 da Lei Estadual 14309/02. Desta maneira, o empreendedor apresentou uma área na micro-bacia do Rio Itapecerica, localizada no Município de Itapecerica na localidade do Gama.

A área de 45,75,78 ha, é caracterizada por uma vegetação típica de cerrado onde foram observadas as espécies pindaíba, pau-terra, quaresmeira, unha de vaca, laranjinha, capitão e pequi.

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 08/08/08
------------	---	----------------



A propriedade rural é caracterizada com parte em topo de morro com topografia acidentada, sendo a vegetação de encosta preservada. Apresenta ainda, algumas áreas com declividade suave utilizadas como pastagens e encostas com nascentes possuindo vegetação ciliar preservada.

Para a devida compensação, foi solicitado o levantamento topográfico planialtimétrico para definição das Áreas de Preservação Permanente e reserva legal demarcada na propriedade, para que possamos identificar a área que deverá ser demarcada para procedermos a aplicação do objeto de compensação e averbação na matrícula do imóvel.

O empreendedor solicitou prorrogação de prazo para entrega da documentação da informação complementar por duas vezes. Apresentando posteriormente uma proposta de medida compensatória no local denominado “Palmeira”, no município de Itapecerica, embora não estar inserida no município de Divinópolis, pertence a micro-bacia do Rio Itapecerica.

Em fiscalização realizada na área proposta como medida compensatória, verificamos a presença de encosta acidentada, onde se encontra a vegetação mais expressiva, havendo a necessidade de avaliação da declividade por meio de levantamento altimétrico da área, bem como a locação dos recursos hídricos e da reserva legal da propriedade. O levantamento apresentado não possuía as coordenadas do perímetro, impossibilitando a avaliação segura da área. Além disso, a referida área é cortada por estrada rural municipal ligando Itapecerica a Camacho e outras propriedades vizinhas, tornando, inviável ao cumprimento de sua função compensatória, ou seja, o abrigo de animais e preservação da flora.

Após a fiscalização foi solicitado ao empreendedor uma planta georeferenciada contendo grade de coordenadas e demarcação das áreas de preservação permanente, sem exigência da sugestão para área de reserva legal, pois como não tinha sido apresentada a certidão de Registro de Imóveis da propriedade, não gerou dúvida quanto a mesma.

Porém ao procedermos a análise da Certidão de registro de imóveis constatamos que a área possui averbação de Reserva Legal e averbação de desmembramento de área restando para o proprietário apenas 14,49 ha que são insuficientes para cumprir a referida compensação.

6. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A utilização de recursos hídricos é feita por meio de captação em corpo de água com o devido certificado de uso insignificante com cadastro nº 03746/2005.

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 08/08/08
------------	---	----------------



7. CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Observa-se que a concessão da Licença de Instalação foi aprovada com condicionantes que não foram cumpridas. E ainda com restrições, a saber: A Licença concedida não autorizou o corte ou supressão de floresta ou formas de vegetação existentes nos limites da área do empreendimento, bem como o uso e a derivação de águas públicas, senão vejamos:

Foram cumpridas de forma parcial a condicionante de implantação do sistema de drenagem e o envio dos relatórios fotográficos do gerenciamento ambiental da atividade, com alguma interrupção, mas justificado com envio de ofícios enviados posteriormente.

Quanto à área de reflorestamento de 21 ha, como projeto de reabilitação do uso futuro da área ocupada pela mineração, na época do cumprimento da condicionante foi apresentado um Termo de Compromisso de uma propriedade rural denominada Fazenda do Ouro no município de Santo Antonio do Monte.

Não houve a caracterização edáfica da área e entendemos que uma área nesta localidade não atingiria os requisitos básicos para uma compensação, uma vez que se encontra em outra micro-bacia.

O parecer técnico da FEAM para a Licença de Instalação sugere a manutenção da condicionante nº 3 da Licença Prévia com apresentação de reflorestamento nativo de uma área de 03 ha referente ao processo vinculado ao DNPM onde localiza a cava e a manutenção da condicionante nº 7 referente ao processo vinculado ao DNPM onde localiza a planta de beneficiamento e área de servidão, caso a proposta do Termo de responsabilidade de Preservação de Florestas não fosse aceita.

O parecer jurídico da FEAM através da AJUR (Assessoria Jurídica), não concorda com a supressão da condicionante por entender que a medida compensatória não poderia ser substituída por um “Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas”.

Este Termo, conforme se verifica, refere-se a uma proposta de área de compensação, de aproximadamente 21 ha, de propriedade do pai dos donos da DIBRITA, situada no local denominado Córrego do Ouro, Município de Santo Antonio do Monte.

Foi verificado então que a AJUR não vislumbrou a possibilidade da substituição da condicionante imposta quando da Licença Prévia, pois a área não é de propriedade da empresa requerente, não se localiza no Município onde se insere o empreendimento, e Reserva Legal não pode ser considerada medida compensatória, porque é obrigação decorrente de imposição legal, de natureza jurídica diversa da medida compensatória.

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 08/08/08
------------	---	----------------



8. IMPACTOS IDENTIFICADOS

O avanço da lavra no topo da jazida é condição fundamental e imprescindível para o prosseguimento da atividade minerária com previsão de um plano de banqueamento, com planejamento de bancadas com alturas regulares de, no máximo 10 metros, como condição absolutamente benéfica do ponto de vista técnico e geotécnico.

Verificamos e informamos que este procedimento não foi adotado pela empresa tendo um talude geral da cava com altura aproximada de 40 metros.

O sistema de abastecimento é dotado de bacia de contenção, piso impermeabilizado e canaletas coletoras com direcionamento para caixa separadora de água e óleo. Porém está localizado em área de Preservação Permanente e demonstrou sua ineficiência nas vistorias realizadas.

O sistema de drenagem que concentra as águas pluviais nas adjacências da via de acesso que liga a cava à planta de beneficiamento foi executado de tal forma que na bacia de decantação mais a jusante recebe uma quantidade de material carreado do pátio de produtos (finos) comprometendo sua eficiência.

Outros resíduos são gerados como sucatas metálicas que são depositadas aleatoriamente em local próximo a área de manutenção, não possuindo uma área restrita para seu armazenamento.

9. MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos não mitigáveis sobre o aspecto geológico e meio natural não comportam medidas mitigadoras, uma vez que o bem mineral extraído é um recurso natural não renovável e o aspecto topográfico paisagístico nunca será o mesmo, devendo ser apresentada a Medida Compensatória.

Como forma de mitigar os sólidos carreados da área de servidão foi aberto um canal para direcionamento da drenagem, mas o sistema recebe material particulado do pátio de produtos impedindo sua eficiência, além de comprometer as ações propostas pelas bacias e diques filtrantes nas cotas superiores.

10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme dito acima, os impactos não mitigáveis sobre o aspecto geológico e meio natural não comportam medidas mitigadoras, uma vez que o bem mineral extraído é um recurso natural não renovável e o aspecto topográfico paisagístico nunca será o mesmo, o que enseja a compensação ambiental conforme a Lei nº 9.985 de 18 de Julho de 2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza), bem como, pela Deliberação Normativa 94/06.

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 08/08/08
------------	---	----------------



11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se em perfeita condição de julgamento, pois foi dada publicidade ao requerimento de Licença, através dos atos de publicação, encontrando devidamente comprovada a quitação dos custos de análise.

Porém apesar dos documentos de formalização do processo estar de acordo com o exigido no FOBI, **não se encontra em conformidade com o exigido pela legislação o que fundamenta a decisão de impossibilidade de deferimento pela equipe técnica/jurídica deste órgão**, pois de acordo com o acima citado o empreendimento não atende os padrões ambientais.

Inicialmente, o empreendedor sequer cumpriu as condicionantes impostas em LP/LI, requisito essencial para obtenção de LO.

Foi solicitado o cumprimento das condicionantes em foro de informações complementares, durante a análise deste processo, porém não cumpridas,. Especialmente no que se refere à proposta de medidas compensatórias, exigidas pela Lei 14.309/202, apesar de apresentada tornou-se inviável, por razões técnicas conforme acima relatado, e jurídicas por ter apresentado documento de registro de imóvel em nome de terceiros com registro de desmembramento da área, tornando a área bem menor, inferior ao exigido, e ainda sem definição das áreas de reserva legal referente à área desmembrada, tampouco memorial descritivo capaz de comprovar existência de área suficiente que vislumbresse possibilidade de uma futura retificação do terreno.

Assim sendo e por razões legais, fica prejudicada a sugestão de deferimento do pedido.

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 08/08/08
------------	---	----------------



12. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável pela análise opina pelo indeferimento da Licença de Operação para o empreendimento DIBRITA BRITADORA DIVINÓPOLIS LTDA.

Acolhida a sugestão deste Parecer, deverá o empreendedor no prazo de 10 dias a contar da comunicação, protocolar um novo Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI, a fim de iniciar novo processo de regularização ambiental, para o qual se concederá 90 dias para formalização do processo, ainda que o FOBI manifeste prazo diverso, sob pena de suspensão da atividade.

Data: 11/08/2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Alder Marcelo de Souza	MASP1.178.141-6	
Roberto Vilela Nogueira	MASP1.147.633-0	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP 486.607-5 e OAB 82.047	

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 08/08/08
------------	---	----------------